



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 706-COGRAD/UFMS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Estágio dos
Cursos de Graduação da UFMS.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 11. do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução nº 430, Cograd, de 16 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.007486/2022-68, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio, Componente Curricular Disciplinar – CCD e Componente Não Disciplinar - CCND, dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I – a Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010;
- II – a Resolução nº 115 de 29 de junho de 2010;
- III – a Resolução nº 152, de 28 de setembro de 2010;
- IV – a Resolução nº 307 de 7 de dezembro de 2011;
- V – a Resolução nº 286, de 30 de novembro de 2012;
- VI – a Resolução nº 266, de 1º de agosto de 2013; e
- VII – a Resolução nº 64, de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA,
Presidente.

ANEXO - REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFMS
(Resolução nº 706-Cograd/UFMS, de 8 de dezembro de 2022.)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º O Estágio é um ato educativo supervisionado por um profissional, desenvolvido no ambiente laboral, visando à preparação para o mundo do trabalho de estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFMS, com articulação entre teoria e prática.

Parágrafo único. O estabelecido no **caput** aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados na UFMS, observados os termos de cooperação ou convênio e o prazo do visto temporário de estudante.

Art. 2º O estágio deverá estar previsto no Projeto Pedagógico de Curso - PPC dos Cursos de Graduação da UFMS, e poderá ser:

I - obrigatório: cumprido obrigatoriamente pelo estudante por se tratar de componente curricular do Curso, com carga horária definida no PPC; ou

II - não obrigatório: realizado, por opção do estudante, para enriquecer a formação, sem vínculo com qualquer componente curricular do curso.

Parágrafo único. Nenhuma outra modalidade de estágio que seja incompatível com o estabelecido neste Regulamento, e outras normativas da UFMS, será reconhecida pela UFMS.

Art. 3º Os campos de estágio são ofertados por pessoas jurídicas de direito privado ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a própria UFMS, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 4º A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante no Curso de Graduação;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a pessoa jurídica ou física concedente e a UFMS; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo, ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo empregatício entre o estudante e a concedente, para todos os fins da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

Art. 5º É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade pelo estudante não compatível com a sua formação profissional.

Parágrafo único. O estágio pode ser desenvolvido na concedente, de forma presencial ou remota, desde que previsto no Projeto Pedagógico de Curso, e em



conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do Supervisor de Estágio na Concedente e do Professor Orientador na UFMS.

§ 1º O Professor Orientador será um professor efetivo da UFMS, responsável por orientar a escolha da área e do campo de estágio e pela preparação e orientação do estudante durante a realização do estágio.

§ 2º O Supervisor de Estágio é um profissional da área, que atua na concedente e possui formação ou experiência profissional em área de conhecimento afim ou relacionada ao Curso do estagiário, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades do estagiário no campo de estágio.

§ 3º Nos Cursos da área de saúde, o Supervisor de Estágio é, usualmente, denominado Preceptor.

Art. 7º Os estágios devem ser cumpridos, preferencialmente, nos períodos letivos regulares, podendo ocorrer em períodos diferenciados, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º A coordenação dos estágios obrigatório e não obrigatório no âmbito do curso é de responsabilidade da Comissão de Estágio - COE.

Parágrafo único. A critério da Direção da Unidade, a Comissão de Estágio - COE poderá ser organizada por curso, grupo de cursos ou por Unidade, respeitada a representatividade dos cursos.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º Os estágios deverão ser realizados mediante formalização do Termo de Compromisso celebrado entre a UFMS, o estudante e a concedente.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o modelo de Termo de Compromisso de Estágio da UFMS, bem como da concedente ou de Agência de Integração.

Art. 10. Os Termos de Compromisso deverão ter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - dados de identificação das partes;
- II - informações sobre o seguro contratado;
- III - dados do Supervisor de Estágio;
- IV - dados do Professor Orientador;

- V - competências de cada uma das partes;
- VI - especificação da modalidade do estágio (obrigatório ou não obrigatório);
- VII - Plano de Atividades do Estagiário;
- VIII - jornada de atividades;
- IX - vigência do Termo de Compromisso;
- X - valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, quando houver;
- XI - valor do auxílio-transporte, quando houver;
- XII - motivo de rescisão; e
- XIII - foro de eleição.

Art. 11. Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Dirigente da Unidade de vínculo do estudante, pelo estudante e pelo representante legal da concedente, vedada a atuação de Agência de Integração como representante de qualquer das partes.

Art. 12. A celebração de instrumento jurídico entre a UFMS e a parte concedente para concessão de estágio será realizada somente por exigência da concedente.

§ 1º Em caso de Agência de Integração, a celebração de instrumento jurídico com a UFMS é obrigatória.

§ 2º Independentemente da dispensa de celebração de instrumento jurídico do **caput**, a realização do estágio requer o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 13. A jornada de atividades de estágio não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Parágrafo único. Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de estágio poderá ser de até quarenta horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 14. Nas datas de provas ou atividades avaliativas do curso, a jornada do estágio semanal deverá ser reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Os estagiários deverão comunicar ao Supervisor do Estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, com ciência do Orientador.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 16. É vedada a validação das atividades de estágio sem as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio pelo estudante, pela concedente e pelo Dirigente da Unidade da UFMS.

Parágrafo único. O início do estágio deverá ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Compromisso ou, até a sua assinatura, de outro instrumento formal que especifique a data de início das atividades do estudante na concedente.

Art. 17. O estágio poderá ser prorrogado, por meio da celebração de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, acompanhado de Relatório parcial de Atividades do novo Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. Será indeferido o Termo Aditivo encaminhado à Comissão de Estágio - COE após o encerramento da vigência do Termo de Compromisso, sendo necessária a assinatura de novo Termo de Compromisso.

Art. 18. A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência ou os previstos em normativos legais.

Art. 19. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO E DA OFERTA DO ESTÁGIO

Art. 20. Para Orientador de Estágio será designado um professor do quadro efetivo da UFMS, que acompanhará o estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 21. Para Supervisor de Estágio será indicado, pela concedente, um profissional pertencente ao seu quadro de pessoal, que realizará o acompanhamento direto do estudante na prática de suas atividades no local do estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional em área de conhecimento abordada no Curso do estagiário e ser previamente aprovado pela Comissão de Estágio - COE.

Art. 22. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge do estagiário, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do estagiário, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 23. O estágio obrigatório, como Componente Curricular Disciplinar - CCD, deverá ser ofertado, observados:

- I - o número de estudantes em turmas;
- II - a distribuição de turmas por Professores Orientadores; e
- III - as áreas de atuação e/ou campos de estágio.

Art. 24. O estágio obrigatório, como Componente Curricular Não Disciplinar - CCND, deverá ser ofertado, observados:

- I - o procedimento para formalização e início das atividades;
- II - a distribuição de estudantes por Professores Orientadores; e
- III - as áreas de atuação e/ou campos de estágio;

Art. 25. As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio poderão ser acumuladas pelo professor, de forma total ou parcial, caso não haja profissional disponível para tal finalidade no quadro de pessoal da concedente.

Art. 26. Os encargos didáticos correspondentes à orientação de estágio obrigatório disciplinar ou não disciplinar será de uma hora aula semanal, por turma de no mínimo cinco estudantes, ou, excepcionalmente, em turma com menos de cinco estudantes.

Parágrafo único. No caso de estágio como Componente Curricular Não Disciplinar - CCND entende-se como turma o grupo de estagiários atribuídos a cada professor orientador.

Art. 27. Os encargos didáticos do professor da UFMS, profissional da área, que exerce a função de orientação ou supervisão no campo de estágio, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, terão acréscimo no encargo didático, em relação ao definido no art. 26, de:

I - duas horas aula semanais, por turma de no mínimo cinco estudantes, para os cursos de Licenciatura, de Enfermagem e de Psicologia, nos quais a orientação presencial do professor da UFMS é exigida parcialmente, considerando o período de execução do estágio pelo estudante; e

II - três horas aula semanais, por turma de no mínimo cinco estudantes, para os cursos de Fisioterapia, Medicina e Odontologia nos quais a orientação presencial do professor da UFMS, no campo de estágio, é contínua e permanente durante toda a execução do estágio pelo estudante.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser compostas turma com menos de cinco estudantes, desde que devidamente justificado pela direção da Unidade.

§ 2º Para fazer jus à atribuição referente ao **caput** deste artigo, é necessária a justificativa devidamente comprovada e fundamentada pela Comissão de Estágio - COE, a manifestação do Colegiado de Curso e a aprovação do Conselho de Unidade.

CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIOS, DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 28. Os critérios de avaliação do estágio obrigatório deverão constar no PPC do Curso, de acordo com Regulamento dos Cursos de Graduação da UFMS.

Art. 29. O estudante deverá elaborar Relatório de Atividades do Estágio e encaminhar para o Professor Orientador, semestralmente.

Parágrafo único. O estudante deve encaminhar, para a COE, o relatório de atividades assinado pelo orientador, via Requerimento Acadêmico, até cinco dias antes do término do período letivo.

Art. 30. A carga horária de estágio não obrigatório ou de trabalho na área do curso poderá ser considerada para aproveitamento do componente curricular de Estágio Obrigatório, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Curso - DCN, desde que autorizado pelo Colegiado de Curso, mediante parecer da COE.

Parágrafo único. A documentação necessária para esse aproveitamento deve ser encaminhada pelo estudante, via Requerimento Acadêmico, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 31. A Comissão de Estágio - COE é composta por, pelo menos:

- I - um coordenador de curso, como membro nato;
- II – três professores, do quadro permanente da UFMS, que, preferencialmente, possuam formação na área do(s) curso(s); e
- III - um estudante, escolhido pelos seus pares, entre aqueles que estão cumprindo estágio.

§ 1º Compete aos Coordenadores de Curso a indicação dos representantes do seu curso de que tratam os incisos II.

§ 2º Compete ao Diretor da Unidade de Administração Setorial a designação dos membros da COE.

§ 3º Compete ao Pró-Reitor de Graduação a designação dos membros da Comissão de Estágio - COE dos cursos vinculados ao Programa Especial.

§ 4º Ocorrendo a vacância de qualquer membro da Comissão de Estágio - COE, os Coordenadores de Curso devem encaminhar, ao Dirigente da Unidade, novo nome para complementação do mandato.

Art. 32. Os docentes terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º O presidente da COE e seu substituto serão escolhidos e designados pelo Dirigente da Unidade entre os professores definidos no inciso II do art. 31.

§ 2º No afastamento ou impedimentos do presidente da Comissão de Estágio - COE, a presidência será exercida pelo seu substituto e , na ausência deste, pelo Coordenador do Curso definido no inciso I do art. 31.

Art. 33. O estudante terá mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34. Da organização e realização dos estágios participam:

- I - a Pró-Reitoria de Graduação;
- II - a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- III - a Unidade de vínculo do estudante;
- IV - o Colegiado de Curso e Colegiado Especial de Curso;
- V - a Comissão de Estágio - COE;
- VI - o Professor Orientador;
- VII - a Concedente de Estágio;
- VIII - o Supervisor de Estágio; e
- IX - o Estagiário.

Art. 35. Compete à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd:

- I - orientar as COEs sobre as atividades e os procedimentos pedagógicos, envolvendo o estágio;
- II - informar e orientar as Unidades sobre os encargos didáticos relacionados ao componente curricular de estágio; e
- III - participar, quando solicitado, das reuniões da COE.

Art. 36. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes:

I - divulgar às COEs sobre os Acordos de Cooperação/Convênios de Estágio celebrados com a UFMS;

II - coordenar e realizar a gestão dos contratos de Seguro para os estudantes em Estágios Obrigatórios;

III - orientar as COEs sobre os procedimentos e fluxos administrativos envolvendo o estágio;

IV - atuar na ampla divulgação das vagas de estágio e **trainee** à Comunidade Universitária;

V - gerar relatórios gerenciais acerca de Acordos de Cooperação/Convênios de Estágio e Termos de Compromisso;

VI - promover a interlocução entre as agências de integração ou empresas concedentes de estágio e as COEs; e

VII - participar, quando solicitado, das reuniões de Comissões dos Estágios.

Art. 37. Compete ao Conselho de Unidade da Administração Setorial aprovar a atribuição docente para a função de Orientador e/ou Supervisor de Estágio, conforme o art. 27, a partir da justificativa devidamente comprovada e fundamentada da COE, e a manifestação do Colegiado de Curso.

Art. 38. Compete ao Dirigente da Unidade da Administração:

I - designar a(s) COE(s) na Unidade, conforme disposto no art. 31, e o respectivo presidente de cada COE;

II - atribuir os encargos didáticos relacionados ao componente curricular de estágio;

III - assinar os Termos de Compromisso de Estágio, como representante da UFMS, após aprovação do Plano de Estágio pela COE;

Art. 39. Compete ao Colegiado de Curso e Colegiado Especial de Curso manifestar sobre a concessão de atribuição docente para a função de Orientador e/ou Supervisor de Estágio, conforme o art. 27, a partir da justificativa devidamente comprovada e fundamentada da COE e submetê-lo à aprovação do Conselho da Unidade.

Art. 40. Compete à Comissão de Estágio - COE:

I - apresentar justificativa devidamente comprovada e fundamentada sobre a concessão de atribuição docente para a função de Orientador e/ou Supervisor de Estágio, conforme o art. 27, e encaminhar para manifestação do Colegiado de Curso.

II - avaliar a coerência entre os Planos de Estágio, o Supervisor de Estágio indicado pela concedente, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e os respectivos campos de estágio;

III - solicitar ao setor competente na UFMS, a formalização de Acordos de Cooperação/Convênios de Estágio para a realização de estágios, quando necessário;

IV - analisar e manifestar favoravelmente sobre o contido no Termo de Compromisso de Estágio, sejam eles gerados na UFMS ou provenientes de outras instituições;

V - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

VI - divulgar os nomes dos Professores Orientadores e as possíveis concedentes para os estagiários;

VII - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, apoiando e orientando o trabalho dos Professores Orientadores de estágio;

VIII - zelar, juntamente com o Orientador, pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; e

IX - zelar pelo cumprimento das normas e legislações estabelecidas para estágios.

Art. 41. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;

II - participar de reuniões da COE, quando solicitado;

III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;

IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;

V - comparecer ao local de estágio, sempre que necessário;

VI – acompanhar junto ao Supervisor de Estágio para acompanhamento das atividades do estagiário e eventuais ocorrências;

VII - exigir da concedente, os Relatórios de Avaliação das Atividades;

VIII - exigir, do estagiário, a apresentação de Relatório das atividades; e

IX - encaminhar à COE relatório circunstanciado, quando houver indício de desvirtuamento do estágio.

Art. 42. É da competência da concedente de estágio:

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

II - celebrar, quando for o caso, Acordo de Cooperação/Convênios de Estágio entre a concedente e a instituição de ensino;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento abordada no curso do estagiário, para Supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

V – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de acordo com o indicado no Termo de Compromisso;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VIII – enviar à Unidade da UFMS de vínculo do estudante o relatório de atividades do período, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º No estágio não obrigatório, o estagiário deverá receber da concedente bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

§ 3º No estágio obrigatório é facultada a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º A concedente de estágio deverá garantir o preenchimento e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 43. Compete ao Supervisor de Estágio:

I - participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário, em conjunto com o estagiário e o Professor Orientador;

II - acompanhar a frequência e orientar as atividades do estagiário no local de estágio;

III - assinar o relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário; e

IV - comunicar ao Professor Orientador eventuais ocorrências sobre o andamento das atividades.

Art. 44. Compete ao Estagiário:

I - iniciar as atividades de estágio somente depois do preenchimento do Termo de Compromisso;

II - cumprir a carga horária e todas as obrigações relacionadas às atividades de estágio, previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e neste Regulamento;

III - obedecer às normas e regulamentos relacionados à UFMS e a concedente de estágio;

IV - comunicar formalmente ao Supervisor, ao Professor Orientador e à COE em caso de desistência do estágio, descumprimento das obrigações da concedente ou demais eventuais alterações no desenvolvimento das atividades de estágio;

V - encaminhar relatório de atividades desenvolvidas e documentação necessária para avaliação do cumprimento do estágio, de acordo com cronograma definido pela UFMS; e

VI - comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, de acordo com o Plano de Ensino da Disciplina.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As normas estabelecidas neste Regulamento aplicam-se a todos os Cursos de Graduação da UFMS.



Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Presidente de Conselho**, em 14/12/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3729873** e o código CRC **27FF3EB3**.

CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000095/2022-12

SEI nº 3729873

